



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre o Fluxo de Atualização e Análise do Programas Gerais dos Componentes Curriculares (PGCCs) de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, considerando a Resolução CONAES nº 01/2010, de 17 de junho de 2010, a Resolução CONSEPE/UFERSA nº 009/2010, de 21 de outubro de 2010 e a necessidade de sistematizar o processo de atualização e o fluxo de análise dos PGCCs, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º.** Esta Instrução dispõe sobre o processo de atualização e o fluxo de análise dos Programas Gerais dos Componentes Curriculares (PGCCs) dos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Art. 2º.** O PGCC é o documento dinâmico que caracteriza e organiza os aspectos pedagógicos e curriculares expressando o desenvolvimento dos percursos que contribuirão na formação profissional dos discentes.

**Art. 3º.** Componentes curriculares se referem a diferentes elementos que constituem o currículo de um curso, esses componentes são fundamentais na organização e estruturação da formação do indivíduo. Nesse sentido, os componentes curriculares podem ser representados por disciplinas, módulos, atividades de formação, estágios e quaisquer outros elementos de caráter teórico ou prático.

**Art. 4º.** As atualizações dos PGCCs devem considerar as seguintes informações:

- I. Código de identificação cujo componente curricular está cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- II. Nome do componente curricular, cuja nomenclatura deverá necessariamente ser igual à descrição dada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente;
- III. Situação do componente na matriz curricular do curso de oferta, se obrigatória ou optativa;
- IV. Indicação da posição de integralização do componente curricular, que corresponde ao período de oferta na matriz curricular, para componentes obrigatórios;
- V. Quantidade de créditos destinadas ao componente curricular em questão;
- VI. Carga horária total destinada ao componente curricular em questão, bem como a discriminação da carga horária em teórica, prática e de extensão, quando houver;
- VII. Unidade responsável que trata-se do departamento o qual o componente curricular é ofertado;

- VIII. Tipo do componente curricular se disciplina, atividade de formação, estágio ou qualquer outro elemento de caráter teórico ou prático.
- IX. Nome(s) do(s) pré-requisito(s), quando houver, cuja nomenclatura deverá necessariamente ser igual à descrição dada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente;
- X. Ementa, cuja descrição deverá necessariamente ser igual à descrição dada no PPC vigente;
- XI. Modalidade, refere-se aos formatos presencial e educação à distância;
- XII. Ano período trata-se do ano acadêmico vigente por ocasião da aprovação do PGCC;
- XIII. Quantidade de avaliações refere-se à forma de avaliação que o/a docente adotará para o componente curricular de sua responsabilidade, conforme normativa;
- XIV. Objetivos referem-se a definição do que se pretende alcançar de aprendizado e implementar de estratégias de ensino e avaliação;
- XV. Conteúdos Programáticos deverão contemplar, obrigatoriamente, os assuntos propostos na ementa, sendo estes divididos em três unidades, por Tópicos e Conteúdo e Número de horas/aula;
- XVI. Competências e Habilidades referem-se ao perfil que o/a discente poderá atingir após aprovado determinado componente curricular;
- XVII. Metodologias tratam da opções didáticas que os/as professores/as podem se valer para executar a transmissão de informações;
- XVIII. Referências bibliográficas obrigatórias e complementares, deverá ser necessariamente igual à descrição dada no PPC vigente, seguindo orientações do Sistema de Bibliotecas da Ufersa (Sisbi).

**Parágrafo único.** Os incisos enumerados de I a VII do *caput* deste artigo serão, necessariamente, alterados no SIGAA pela Divisão de Registro Acadêmico (DRA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º. A atualização do fluxo de análise dos PGCC, inserindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE) em caráter deliberativo, implica em melhor pontuação nos instrumentos de avaliação de cursos para os atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento junto ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Faz parte desse processo de atualização os objetivos, conteúdos programáticos, competências e habilidades, metodologia e referências bibliográficas que trata o Art. 4º, incisos enumerados de XIV a XVIII.

**Art. 6º.** A ementa que trata o art 4º, inciso X, será, necessariamente, atualizada a partir das alterações aprovadas para o novo PPC.

**Parágrafo único.** Após atualização de PPC, a mudança do campo destinado a ementa nos PGCCs serão alterados pela Divisão de Registro Acadêmico (DRA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

## CAPÍTULO II FLUXO DE ANÁLISE DO PGCC

**Art. 7º** A atualização dos PGCCs de graduação se estabelece a partir do seguinte fluxo:

I. O docente responsável pelo componente curricular cadastra a proposta de PGCC, via Portal do Docente no SIGAA e, necessariamente, deve submetê-lo para aprovação;

II. O PGCC com status "submetido" passará por revisão da bibliográfica pelo Sisbi;

III. Uma vez revisado na biblioteca, o PGCC deve ser encaminhado ao departamento o qual o componente curricular é ofertado; caso a revisão do PGCC não seja aprovada, será devolvido ao docente para edição/correção;

IV. No departamento, as propostas de PGCCs com status "revisado pela biblioteca" no SIGAA devem ser encaminhadas pelos secretários/as aos coordenadores de curso, os/as quais irão convocar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para apreciar e deliberar sobre aprovação da proposta; caso o PGCC submetido não seja aprovado, será devolvido ao docente para edição/correção;

V. Aprovados no NDE, as propostas seguem para apreciação e deliberação em Assembleia Departamental. Se aprovados, a secretaria do Departamento realiza a mudança de *status* para “Aprovado pelo Departamento”; caso o PGCC submetido não seja aprovado, será devolvido ao docente para edição/correção;

VI. Com a mudança de *status*, a PROGRAD organiza as propostas via Divisão de Administração Acadêmica (DAA) e envia ao Comitê de Graduação para apreciação. As propostas aprovadas pelo Comitê são encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), como instância superior para deliberação e aprovação; caso o PGCC submetido não seja aprovado, será devolvido ao docente para edição/correção;

VII. Após a aprovação no CONSEPE, o PGCC retorna à DAA para mudança de *status* no SIGAA para aprovado pelo CONSEPE.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 8º** Os componentes curriculares que não tiverem seus programas cadastrados no SIGAA e aprovados no CONSEPE até o presente momento, devem seguir o fluxo indicado nesta Instrução Normativa.

Carolina Malala Martins de Souza  
Pró-Reitora de Graduação